



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00077

LEI Nº 1.436, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1 980

"DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE DÉBITOS
FISCAIS QUE ESPECIFICA".

PROFESSOR JOÃO BASTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE
CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE
PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICAM CANCELADOS OS DÉBITOS FISCAIS PA
RA COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, DE VALOR ORIGINÁ
RIO IGUAL OU INFERIOR A CR\$ 300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS).

PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR DO CANCELAMENTO CONCEDIDO
NESTE ARTIGO COMPREENDE A SOMA DOS DÉBITOS VERIFICADOS EM CADA
EXERCÍCIO FINANCEIRO.

ARTIGO 2º - PARA OS EFEITOS DESTA LEI, ENTENDEM-SE
POR VALOR ORIGINÁRIO O QUE CORRESPONDA AO TOTAL DOS DÉBITOS, EX
CLUÍDAS AS PARCELAS RELATIVAS AOS ACRÉSCIMOS REFERIDOS NO ARTIGO
143, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.325,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1 978.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CRUZEIRO, 26 DE NOVEMBRO DE 1 980

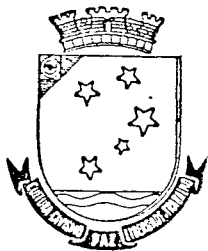
PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1 980.

SALMA LUZIA DE SOUZA

-AUXILIAR DA PROCURADORIA -



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Cruzeiro

Protocolo nº 1805/80

Livro 4/4 Fls. 224

Data 09/12/1980

- Responsável -

Ofício nº 111/80 - PROJUR -

CRUZEIRO, 05 DE DEZEMBRO DE 1980

SENHOR PRESIDENTE:

TENHO A ELEVADA HONRA DE ME DIRIGIR A
V. EXCIA., A FIM DE REMETER CÓPIA DAS LEIS N.ºS 1.435, 1.436 E
1.437.

NA OPORTUNIDADE, RENOVO A V. EXCIA. OS
MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,


PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

Ao

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DR. PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CRUZEIRO - SP